

RECEBIDO
ELETORAL
Nº _____ de _____/19____

L E I Nº 4581/94
de 31 de maio de 1994

Autoriza a Prefeitura a contratar servidores, por prazo determinado, pelo regime da CLT, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a contratar, no máximo, 400 (quatrocentos) servidores, pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, no regime da CLT e independentemente de concurso, por uma única vez, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do permissivo contido no Artº 37, IX, da Constituição Federal, e no artº 176 da LOM.

Parágrafo Único - Terão preferência, nessas contratações, os excedentes de concursos públicos realizados.

Artº 2º - As contratações ora autorizadas se destinam, exclusivamente, à realização de serviços gerais de manutenção continuada dos logradouros públicos, aí compreendidos corte de grama, poda de árvores, limpeza de valas, canais e margens de rios, varrição de vias, pintura de pontes e viadutos e construção e reconstrução de calçadas.

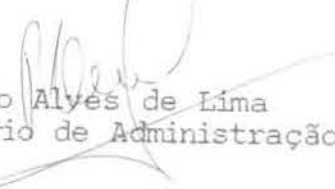
Artº 3º - A Prefeitura fará publicar, no Boletim do Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após as contratações, a relação nominal completa dos contratados, indicando sua funções e locais de seu exercício.

Artº 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Artº 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21
de maio de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Plínio Alves de Lima
Secretário de Administração

cont. da lei nº 4581/94 fls. 02.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e um dias do mês de maio do
ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

M